

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 19/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003039/2026-68

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19/2026                             |   |                                     |                           |
|--|---|-------------------------------------|---------------------------|
| PA COPAM SLA Nº:47675/2025   |   | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |                           |
| EMPREENDEDOR:MUNICIPIO DE PASSABEM   |   | CPF/CNPJ:18.299.511/0001-11         |                           |
| EMPREENDIMENTO:Cascalheira do João Eloi  |   | CPF/CNPJ:18.299.511/0001-11         |                           |
| ENDEREÇO: -  |   |                                     |                           |
| MUNICÍPIO(S): Passabém-MG  |   | ZONA:Rural                          |                           |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 23' 05.9" S e Longitude: 43° 08' 54.6"                   |   |                                     |                           |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona de Transição)-1 |   |                                     |                           |
| CÓDIGO:  | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):  | CLASSE                              | PARÂMETRO                 |
| A-03-01-9  | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal., com área da jazida de 1,86 ha | 2                                   | Área da jazida de 1,86 ha |
| A-05-05-3  | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários  |                                     | Extensão de 0,66km        |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:   |   | REGISTRO/ART:                       |                           |
| Renata Cristina Custódio Ferreira  |   | 20254146958                         |                           |
| Edgar Silva de Souza Lessa   |   | 20254160043                         |                           |

| AUTORIA DO PARECER   | MATRÍCULA |
|--|-----------|
| Mary Aparecida Alves de Almeida<br>Gestora Ambiental           | 806.457-8 |
| De acordo: Paulo Renato Alves<br>Cordenador de Análise Técnica | 12442677  |



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2026, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136768673** e o código CRC **80164ACA**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n°19 /2026 SEI n°136768673**

O empreendedor/empreendimento, MUNICÍPIO DE PASSABEM / Cascalheira do João Eloi, CNPJ N.º 18.299.511/0001-11, pretende atuar no ramo minerário, especificamente com a extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias, exercendo suas atividades no município de Passabém - MG.

O empreendedor formalizou em 03/11/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) /URA LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado n.º 47675/2025, visando à obtenção da regularização ambiental para as atividades de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal., código A-03-01-9”, com área da jazida de 1,86 ha e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, com extensão de 0,66km.

Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é enquadrado como classe 2, com incidência de critério locacional peso 1, sendo a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições Deliberação Normativa DN COPAM n°217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares em 12/01/2026 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues em 03/02/2026. Em seguida foi enviada reiteração na data de 23/02/2026 sendo apresentadas em 10/03/2026. Ainda, após análise técnica, verificou-se a necessidade de inclusão da atividade de estrada para o transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, motivo pelo qual, o processo foi invalidado para ser realizado nova caracterização pelo empreendedor.

Considerando a Instrução SISEMA n°01/2018, no processo em tela foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM 11/01/2026 do processo ANM/DNPM n°833796/2010, em nome da Mlog S.A., com poligonal de 1.495,13 ha em fase de Autorização de Pesquisa e na plataforma IDE/SESEMA, também informa que a área pleiteada para a instalação do empreendimento, encontra-se onerada através do processo supracitado de titularidade, Mlog S.A., com a Autorização de Pesquisa não aprovada, conforme art. 30 II CM PUBL em 06/02/2018.

Nos autos do processo foi apresentado o requerimento de registro de extração previsto na Resolução ANM n.º 225/2025, que é declaração fornecida pela ANM exclusivamente aos órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que permite a extração de substâncias de uso imediato na construção civil, para utilização somente em obras públicas, sendo proibida sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas.

Considerando o art. 3º da referida resolução foi solicitado ao empreendedor apresentar a autorização do titular do direito minerário preexistente. Em atendimento à solicitação do órgão, o



empreendedor apresentou ofício do detentor do título minerário informando que, atualmente o referido processo já se encontra no Sistema Público de Leilão de Áreas – SOPLE da ANM.

Neste sentido, diante dos fatos descritos, não foi possível constatar o vínculo do empreendedor com a área objeto do processo em questão conforme a Instrução SISEMA nº01/2018. Assim, tendo em vista as disposições da Resolução ANM n.º 225/2025, para as áreas com disponibilidade ou onerada para realizar a extração, o empreendedor deverá obter junto à ANM o Registro de Extração.

A área pretensa para a execução da lavra, localiza-se no imóvel rural Derrubado, zona rural do município de Passabém – MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei n.º 11.428/2006). Quando da formalização do processo de licenciamento, o empreendedor indicou que a área diretamente afetada pelo empreendimento, trata-se de poligonal que abrange área de 1,86 ha, tendo como referência as coordenadas geográficas: Latitude 19° 23' 05.9" S e Longitude: 43° 08' 54.6" O conforme apresentado na Figura 01.



**Figura 01.** Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA. **Fonte:** IDE SISEMA, 2026.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento se localizará nos limites do imóvel rural Derrubado, com área total de 1.329,79 ha, matriculado na Comarca de Itabira - MG, sob a Matrícula nº 31.407- Livro nº 02, tendo como proprietários, o Sr. João Eloi de Oliveira e a Sra. Vera Maria de Sá Oliveirara, sendo apresentado o Termo de Cessão de Uso para a instalação e operação do empreendimento em tela.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade rural na qual o empreendimento opera, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural MG3147501-6AC03EEBFDE644EAB5B526E4200E973D. Considerando as informações prestadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), consta declarado que o imóvel possui Área Consolidada de 98,99 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 39,06 ha, Área de Preservação Permanente de 25,95 ha e Reserva Legal proposta de 28,45 ha.

A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem



titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal n.º 7.830/20211 e a Súmula n.º 623 do STJ2.

Neste contexto, considerando as limitações das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Assim, considerando os arquivos digitais do SICAR e os arquivos digitais da ADA, verificou-se não haver sobreposição em APP e áreas de Reserva Legal.



**Figura 02.** Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA( polígono azul) e àrea de APP(polígono verde claro) e RL (polígono verde escuro) (arquivos digitais do SICAR).**Fonte:** IDE SISEMA, 2026.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN n.º 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que a área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona de Transição), fato que justifica o critério locacional de peso 1 (um).

Considerando os critérios locacionais mencionados, de acordo com os termos de referência da SEMAD, foi apresentado o estudo específico sob responsabilidade de Renata Cristina C. Ferreira (ART n.º MG20254146958). Ainda, considerando o fato de que não haverá supressão de vegetação nativa, não há presença na ADA ou na AID do empreendimento, presença de comunidades tradicionais e, tendo em vista as medidas mitigadoras a serem adotadas, o empreendimento não causará interferências significativas na RB.

A ADA proposta para o empreendimento está inserida na Circunscrição Hidrográfica-CH - DO3 da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, integrada a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Em relação uso da água terá a finalidade para o consumo humano e para a lavagem de equipamentos, sendo que será adquirida ou serão contratadas empresas terceirizadas. Pontua-se, que não haverá corpos hídricos afetados pela atividade minerária, sendo que o curso d'água mais próximo se localiza a 150 metros da frente de lavra.



A operação da Cascalheira do João Eloi será desenvolvida por 03 (três) funcionários, com jornada de trabalho de 40h semanais. O empreendimento ocupará uma área total de 1,86ha, tendo uma frente de lavra e não haverá estruturas físicas de apoio, haverá a disponibilização de um banheiro químico para os colaboradores.

O método de extração mineral consistirá em lavra a céu aberto com desmonte mecânico, em lavra por bancadas, que consiste na exploração do material por meio de escavadeira. O material retirado da rocha é colocado na caçamba do caminhão e será transportado até os pontos das vias de acessos previamente escolhidos para manutenção, conforme o planejamento da Secretaria de Obras do Município.

O empreendimento terá a produção do mineral sílica/argila de 14.400 m<sup>3</sup>/mês, sem a produção de rejeitos/estéril. No processo produtivo será utilizado os seguintes equipamentos: 01 (um) caminhão basculante e 01 (uma) pá carregadeira.

Em relação ao abastecimento de máquinas e equipamentos, será realizado em postos de combustíveis terceirizados ou por meio de galões, caso necessário. Não haverá oficina mecânica no empreendimento, as manutenções serão realizadas em oficinas que já possuem um contrato com a prefeitura.

O empreendimento possuirá a atividade de estrada para o transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,66 km. A estrada terá largura de aproximadamente 3 m, pista simples, não pavimentada (terra cascalhada) e o sistema de drenagem será composto de canaletas e caixas de sedimentação. A estrada externa ao empreendimento tem como coordenadas geográficas os trechos: Ponto Inicial - 19°22'47.59"S 43°08'38.56"O; Ponto Final - 19°22'59,34"S 43°08'49.32"O

Na ADA será implantado o sistema de drenagem pluvial, que irá abranger a área de lavra e as vias de acesso. O sistema constituirá de dispositivos hidráulicos (canaletas) que darão escoamento por gravidade no solo e conduzirá todo o fluxo pluvial a bacias de sedimentação localizadas a jusante da área de lavra.

Os principais aspectos/impactos ambientais, inerentes às atividades de mineração são identificados a seguir:

**Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento terão origem apenas no banheiro químico e será coletado e tratado por empresa especializada contratada pela prefeitura.

**Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas consistem em material particulado e gases gerados por máquinas/equipamentos utilizados na operação. A fim de mitigar essas emissões serão realizadas as manutenções preventivas das máquinas/equipamentos e, quando necessário, aspersão de água nas vias de acesso. Ainda, será utilizado de EPI's adequados para garantir a saúde dos trabalhadores.

**Erosão:** Na fase de implantação e operação, ocorrerá a movimentação do solo e alteração na sua estrutura e fertilidade, portanto, a área do empreendimento está suscetível a processos erosivos ocasionados pela ação das águas pluviais. Para mitigar os possíveis processos erosivos na ADA, será realizado as seguintes medidas mitigadoras: reduzir ao máximo as intervenções desnecessárias no relevo; acompanhamento da evolução da frente de lavra, monitorando as características geotécnicas do maciço; implantação do sistema de drenagem a ser realizado nas



bordas dos taludes, de forma a evitar o escoamento das águas das chuvas e execução do Programa de recuperação de áreas degradadas – PRAD.

**Resíduos sólidos:** Serão gerados resíduos sólidos durante a operação sendo os seguintes resíduos: papéis, plásticos, vidros – Classe II; resíduos orgânicos – Classe II; embalagens/ e galões de combustíveis – Classe II.

Para mitigar a geração de resíduos, estes serão separados, armazenados e direcionados para uma empresa certificada para realizar o tratamento adequado, sendo que os resíduos recicláveis serão direcionados para coleta seletiva, enquanto os resíduos orgânicos terão como tratamento a compostagem.

Registra-se que o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN COPAM n.º232/2019.

**Ruídos /vibrações:** Os ruídos/vibrações são gerados pelos equipamentos utilizados na operação do empreendimento, sendo que estes serão mitigados com revisões preventivas e manutenções periódicas, de modo a reduzir a geração de ruídos e serão disponibilizados protetores auriculares para os trabalhadores.

**Impacto da paisagem/visual:** a extração mineral resulta em impacto visual, a fim de minimizar este impacto propõe-se adequação topográfica da área e deverão ser executadas efetivas medidas de controle dos processos erosivos, bem como, será condicionado neste parecer a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008. Dessa forma, solicitou-se a apresentação da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0018310/2026).

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Diante das considerações, sugere-se o **deferimento** do Processo LAS RAS SLA n.º 47675/2025, para as atividades de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, código A-03-01-9” e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, classe 2, do empreendimento Cascalheira do João Eloi CNPJ N.º 18.299.511/0001-11, localizado no município de Passabém - MG, com prazo de **validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados, sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE PASSABEM/ Cascalheira do João Eloi

| Item | Descrição da condicionante  | Prazo   |
|------|---|---|
| 1.   | <p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente, os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n.º 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p> | Durante a vigência da licença   |
| 2.   | Apresentar, à URA LM, relatório técnico/fotográfico (fotos datadas e georeferenciadas) comprovando a implantação das estruturas do empreendimento, bem como das medidas de controle (sistema de drenagem).  | Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação |
| 3.   | Informar, à URA LM, o início das operações do empreendimento.   | Até 30 (trinta) dias após o início da operação                                    |
| 4.   | Apresentar, à URA LM, o Registro de Extração da ANM, conforme estabelecido na Resolução ANM n.º 225/2025.   | Até 30 (trinta) dias após o início da operação                                    |
| 5.   | Apresentar, à URA LM, contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação final dos efluentes sanitários, originados nos banheiros químicos.  | Até 30 dias após a assinatura do contrato   |
| 6.   | Apresentar, à URA LM, a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos efluentes sanitários, originados nos banheiros químicos.  | Até 30 (trinta) dias após o início da operação                                    |
| 7.   | Realizar a manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover aspersão de água para controle de poeira, sempre que necessário, conforme indicado RAS, devendo ser apresentado, à URA/LM, <b><u>anualmente, todo mês de março (a partir de 2027)</u></b> , o relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georeferenciadas) das   | Durante a vigência da licença   |



|    | ações executadas.   |  |
|----|---|--|
| 8. | Implantar o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso completo (após a concessão da licença (até abril/2027), devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM <b>até 30 (trinta) dias após a conclusão do plantio</b> . O empreendedor deverá ainda apresentar, <b>anualmente, todo o mês de março (a partir de 2027)</b> , o relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. | Durante a vigência da licença (manutenção) |

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI n° 2090.01.0003039/2026-68**

**\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MUNICÍPIO DE PASSABÉM/ Cascalheira do João Eloi.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |              |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                      |                   | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--------------|-------------------|---|----------------------|-------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Razão social | Endereço completo | Destinador / Empresa responsável                      | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada |      |

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 -Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar



duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.